



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“ Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 31, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA MS**.

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113 ...

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência, salvo nas hipóteses legais de dispensa de licitação ou se houver inviabilidade de competição, e será feita mediante Contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina.


Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2022.


SANDRO ROBERTO HOICI (sem partido)

“Dr. Sandro”
Vereador e 1º Vice-Presidente


JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário


EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“DEILDO PISCINEIRO”
Vereador e 2º Secretário